INDICAÇÃO Nº 491/2022

Implantação de redutor de velocidade na Rua Arnaldo Aldino Dullios, no trecho situado entre as Ruas Saturno e São João, no Jardim Gisela.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que se proceda a implantação de redutor de velocidade na Rua Arnaldo Aldino Dullios, no trecho situado entre as Ruas Saturno e São João, no Jardim Gisela.

O intenso tráfego de veículos na Rua Arnaldo Aldino Dullios, no trecho citado, onde os condutores costumam andar acima da velocidade permitida para a via, é preocupante, uma vez em que há, nas proximidades, uma praça, onde circulam muitas pessoas, em sua maioria, crianças.

Tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), abaixo exposto, é dever dos órgãos e entidades no âmbito das suas competências, adotar medidas destinadas a assegurar o trânsito em adequada ao uso.

> Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
>
> [...]
>
> § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

De acordo com a Resolução nº 600/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os redutores de velocidade podem ser utilizados onde se necessite reduzir a velocidade dos veículos automotores de forma imperativa, tendo em vista o índice significativo ou risco potencial de acidentes, cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local. Também encontra amparo nas Resoluções nº 39/1998 e nº 396/2011 do CONTRAN, que estabelecem tanto as dimensões quanto os critérios, sendo essenciais para a redução de velocidade e acidentes.

Pelas razões expostas, e a necessidade de se garantir a eficácia, qualidade e segurança das condições de trafegabilidade, solicitamos que, ouvida a autoridade de trânsito, se proceda à implantação de redutor de velocidade.

SALA DAS SESSÕES, 14 de abril de 2022.

OLINDA FIORENTIN